

## PROJETO DE LEI Nº 1.075/2020

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, enquanto as medidas de isolamento ou quarentena estiverem vigentes, de acordo com a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Apresentação: 21/05/2020 16:40

EMP n.5/0

### EMENDA Nº

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei nº 1.075/2020 a seguinte redação:

“**Art. 3º** É concedida a moratória dos débitos tributários das pessoas jurídicas que atuem no setor cultural com a União, por até 12 (doze) meses, desde que elas possuam receita bruta anual inferior à prevista no art. 3º, inciso II da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Os débitos de que tratam o *caput* desta lei deverão ser pagos no prazo de 12 (doze) meses, em parcelas iguais, corrigidas monetariamente, a partir do décimo terceiro mês subsequente ao da publicação desta lei.”

### JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda pretende ampliar o prazo de moratória dos débitos tributários das microempresas e empresas de pequeno porte que atuem no setor cultural com a União, constante no Projeto de Lei nº 1.075/2020, de 6 para 12 meses.

Chancela eletrônica do(a) Dep Léo Moraes (PODE/RO),  
através do ponto P\_7398, nos termos de delegação regulamentada no Ato,  
da Mesa n. 25 de 2015.



O setor cultural é um dos setores mais prejudicados pelas medidas de isolamento social ocasionadas pela pandemia do COVID-19. Centros culturais, sessões de teatro e cinema, exposições, eventos e outras atividades culturais estão suspensas. Mais da metade da programação deste ano foi cancelada, de acordo com pesquisa da Associação Brasileira dos Promotores de Eventos, gerando perdas estimadas em R\$ 90 bilhões.

Muitos profissionais da indústria cultural trabalham como autônomos e, muitas vezes, não recebem salário fixo nem têm carteira assinada ou são MEI (Microempreendedor Individual). Muitos desses trabalhadores têm passado por dificuldades financeiras, sendo os mais prejudicados aqueles que trabalham com atividades que dependam de aglomerações, como cinema, teatros e shows, pois o fluxo de caixa deles é mantido por meio das bilheterias.

Em algum momento próximo as cidades brasileiras irão começar a afrouxar as regras de isolamento social, permitindo que comércio, bares e restaurantes voltem a funcionar. No entanto as atividades culturais que envolvem aglomerações serão provavelmente as últimas a voltarem a funcionar normalmente, em um futuro mais distante. Por isso sugiro a ampliação da moratória às microempresas e empresas de pequeno porte do setor cultural, para que os seus trabalhadores tenham mais tempo para reorganizar suas finanças.

Convencidos da conveniência e da oportunidade política desta emenda, rogamos o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em            de maio de 2020.

**Deputado Léo Moraes**  
Podemos/RO





## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência** **(Do Sr. Léo Moraes )**

É concedida a moratória dos débitos tributários das pessoas jurídicas que atuem no setor cultural com a União, por até 12 (doze) meses, desde que elas possuam receita bruta anual inferior à prevista no art. 3º, inciso II da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Assinaram eletronicamente o documento CD201045200700, nesta ordem:

- 1 Dep. Léo Moraes (PODE/RO) - LÍDER do PODE      \*-(P\_7398)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Charles Evangelista (PSL/MG) - LÍDER do PSL
- 4 Dep. Rodrigo Coelho (PSB/SC)
- 5 Dep. Marcelo Ramos (PL/AM) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.